

Aprovo.
2020.12.16
A Vogal do CD

Sara Maria
Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria
Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão
Financeira da Segurança Social IP,
cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.12.16 16:41:44 Z

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS NAS INSTALAÇÕES DO IGFSS

CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/20/0000279

ÍNDICE

ARTIGO 1.º OBJETO	2
ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	2
ARTIGO 3.º ÓRGÃO COMPETENTE	2
ARTIGO 4.º CONCORRENTES	2
ARTIGO 5.º PREÇO BASE.....	2
ARTIGO 6.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
ARTIGO 7.º PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
ARTIGO 8.º PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
ARTIGO 9.º DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	5
ARTIGO 10.º PROPOSTAS VARIANTES	5
ARTIGO 11.º PLATAFORMA ELETRÓNICA	5
ARTIGO 12.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	5
ARTIGO 13.º AUDIÊNCIA PRÉVIA	6
ARTIGO 14.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO.....	6
ARTIGO 15.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
ARTIGO 16.º NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
ARTIGO 17.º MINUTA DO CONTRATO	7
ARTIGO 18.º CONTAGEM DOS PRAZOS	7

PROGRAMA DE CONCURSO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS NAS INSTALAÇÕES DO IGFSS

CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/20/0000279

ARTIGO 1.º OBJETO

1. O presente programa de concurso tem por objeto principal a aquisição de serviços de mudanças nas instalações do IGFSS, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 60000000-8 - Serviços de transporte (excluindo transporte de resíduos).

ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado por IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO COMPETENTE

O presente procedimento foi aberto na sequência do Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, no uso de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 496/2020, de 04 de fevereiro, publicada no Diário da República – 2.ª Série, n.º 78, de 21 de abril, em conjugação com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos e a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

ARTIGO 4.º CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações a assumir no contrato a celebrar.

ARTIGO 5.º PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o **preço base unitário que o IGFSS se dispõe a aceitar é:**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Valores s/IVA	
		Unidade	Preço Base unitário
1.	Preço homem/hora		
1.1	Preço homem/hora, dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00	UN	10,65 €
1.2	Preço homem/hora, dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00	UN	11,85 €
1.3	Preço homem/hora, sábados, domingos e feriados	UN	21,61 €
1.4	Preço 2 homens/hora, dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00	UN	21,30 €
1.5	Preço 2 homens/hora, dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00	UN	23,70 €
1.6	Preço 2 homens/hora, sábados, domingos e feriados	UN	43,22 €

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Unidade	Preço Base unitário
2.	Preço por tipo de carrinha		
2.1	Preço de carrinha pequena (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (a)	UN	35,00 €
2.2	Preço de carrinha pequena (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (a)	UN	21,85 €
2.3	Preço de carrinha pequena (PB até 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (a)	UN	41,61 €
2.4	Preço de carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (a)	UN	53,60 €
2.5	Preço de carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (a)	UN	55,07 €
2.6	Preço de carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (a)	UN	60,75 €
3.	Preço por homem/hora e por tipo de viaturas		
3.1	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha pequena (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (b)	UN	45,65 €
3.2	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha pequena (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (b)	UN	48,93 €
3.3	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha pequena (PB até 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (b)	UN	65,69 €
3.4	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (b)	UN	64,25 €
3.5	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (b)	UN	66,92 €
3.6	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (b)	UN	82,36 €
3.7	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas pequenas (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (b)	UN	91,30 €
3.8	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas pequenas (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (b)	UN	97,86 €
3.9	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas pequenas (PB até 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (b)	UN	131,38 €
3.10	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas grandes (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (b)	UN	128,50 €
3.11	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas grandes (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (b)	UN	133,84 €
3.12	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas grandes (PB superior a 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (b)	UN	164,72 €
4.	Preço materiais necessários à execução do serviço		
4.1	Preço de caixas de cartão - medida 1140x480x600	UN	1,50 €
4.2	Preço de fita gomada castanha	UN	1,30 €
5	Preço unitário KM (para fora da cidade de Lisboa e/ou Porto) (C')	UN	0,36 €
6	Preço de envio de mobiliário para abate (depósito em aterro por tonelada)	UN	150,00 €

(a) - Inclui Preço da deslocação dentro da cidade de Lisboa e/ou dentro da cidade do Porto, motorista

(b) - Inclui Preço da deslocação dentro da cidade de Lisboa e/ou dentro da Cidade do Porto, motorista e adjudante

(c) - Inclui valor de eventuais portagens

- Constitui valor máximo para que o IGFSS se dispõe a pagar, no âmbito do presente procedimento e para o período de 36 meses, o montante de **85.000,00 EUR – Oitenta e cinco mil euros (valores sem IVA)**.
- Os preços referidos no número um do presente artigo incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente autorizações camarárias para ocupação/parqueamento em cima de passeios, contratação de agentes da Polícia de Segurança Pública, utilização de plataformas elevatórias externas e de veículos, fornecimento de caixas, fita-cola, rolos de bubble, cartão canelado e qualquer outro material necessário ao acondicionamento e transporte da mercadoria, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
- Serão excluídas, as propostas em que o preço unitário seria superior ao preço base unitário referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias,

consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

6. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

ARTIGO 6.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita **segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade de avaliação do preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - Critério 1 – Preço unitário do **Código 3.7** (menor preço);
 - Critério 2 – Preço unitário do **Código 5** (menor preço);
 - Critério 3 – Preço unitário do **Código 3.1** (menor preço);
 - Critério 4 – Preço unitário do **Código 1.4** (menor preço);
 - Critério 5 – Preço unitário do **Código 3.6** (menor preço);
 - Critério 6 – Preço unitário do **Código 1.3** (menor preço);
 - Critério 7 - Sorteio presencial em ato público, na sede o IGFSS, em data a comunicar aos concorrentes, para a ordenação das propostas.

ARTIGO 7.º PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 12.º dia, contado a partir da data de envio do anúncio para publicação.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento ou o caderno de encargos não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do concurso.
4. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 8.º PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma Acingov (www.acingov.pt), esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

ARTIGO 9.º DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - 1.2. **Documento que contenha os atributos da proposta** de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, conforme “**Ficheiro de apresentação de Proposta**”, identificando designadamente:
 - 1.2.1. O preço global da proposta;
 - 1.2.2. O preço unitário por código;
 - 1.3. **Documentos exigidos pelo caderno de encargos que contenham os termos ou condições**, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IGFSS pretende que o concorrente se vincule:
 - 1.3.1. **Condições** de pagamento;
 - 1.3.2. Prazo de manutenção da proposta.
 - 1.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis:
 - 1.4.1. Documentos comprovativos da habilitação para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 10.º PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 11.º PLATAFORMA ELETRÓNICA

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente concurso público será desenvolvido através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 12.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 13.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 14.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final elaborado pelo júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para efeitos de aceitação nos termos do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - 1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;
 - 1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 - 1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 - 1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a. No prazo fixado no presente Programa;
- b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c. Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 17.º MINUTA DO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 18.º CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

ARTIGO 19.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente programa e no caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

